



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

De 10 de dezembro de 2018.

LEI Nº 7.092

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS QUE TEM CAIXA
ELETRÔNICO NOS BAIRROS, A MANTER OS
MESMOS EM FUNCIONAMENTO NOS
SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

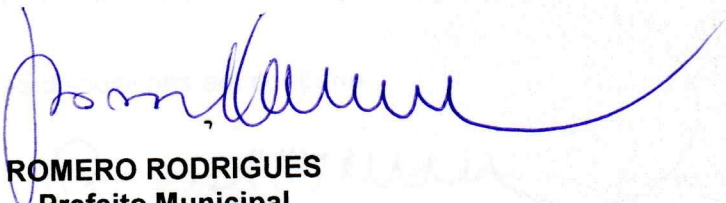
Art.1º- Fica obrigada as Agências Bancárias que tenham caixa eletrônico nos
seus postos localizados nos bairros de Campina Grande a manter seu funcionamento nos
sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende se como funcionamento das 08:00 às 20:00
horas.

Art.2º- Obriga-se também aos referidos Postos e ou Agências a disponibilizar
um Guarda de Segurança enquanto a mesma estiver em funcionamento.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal